



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: Fevereiro

Nº VII

LEI MUNICIPAL Nº 418/2025

Dispõe sobre a regulamentação do uso de carros públicos adesivados no âmbito do município de Taperoá-PB e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal, no uso de suas atribuições regimentais APROVA e o Prefeito do Município de Taperoá PB, também no uso das atribuições que lhes são conferidas SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º Determina a regulamentação da utilização de veículos oficiais no município de Taperoá-PB, visando à identificação, à transparência e à valorização do serviço público.

Art. 2º Os veículos pertencentes à administração pública municipal e ao Poder Legislativo municipal deverão ser obrigatoriamente adesivados com a identificação da sua função e do órgão ao qual estão vinculados, conforme disposto nesta lei.

§1º - O adesivo deverá conter as seguintes informações:

I- Nome do órgão ou entidade pública;

II- Logo oficial da administração municipal;

III- Número de telefone ou outros meios de contato com a população.

§2º - O adesivo deverá ter um tamanho e design que respeitem as normas de visibilidade e legibilidade, devendo ser facilmente identificável tanto de distância quanto de perto.

Art. 3º - Fica estabelecido que todos os veículos públicos, tanto os que atendem à saúde, à educação, à segurança, quanto outros serviços públicos, devem ser adesivados, com exceção dos veículos utilizados apenas em situações emergenciais (ambulâncias).

Art. 4º - A adesivagem dos veículos deve ser realizada com materiais duráveis e de qualidade, garantindo a boa visibilidade das informações durante todo o período de uso do veículo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: Fevereiro

Nº VII

Art. 5º - O descumprimento das normas estabelecidas nesta lei sujeitará os responsáveis ao seguinte:

I- Advertência por escrito na primeira ocorrência.

II- Multa para reiteradas violações, cujos valores serão estabelecidos pela administração municipal por meio de decreto.

III- Instauração de processo administrativo, para apurar possíveis crimes de responsabilidade e de improbidade.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taperoá, em 20 de fevereiro de 2025.


George Ciró Monteiro de Farias
Prefeito Constitucional